

S. R.

PROCURADORIA-GERAL DISTRITAL

JUNTO DA RELAÇÃO DE LISBOA

Ofício Circular nº 18 - DL de 24.03.04

Ofício nº 13819 de 18.03.2004 da PGR

Exmo. Senhor

Procurador-Geral Adjunto

Procurador da República

Procurador Adjunto

Assunto: Colaboração PEETI / Magistrados .

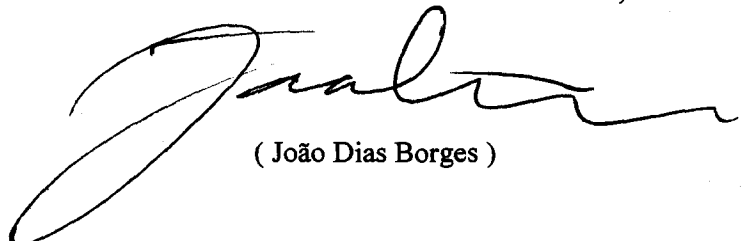
Para conhecimento, junto se remete a V. Exa. fotocópia do ofício nº 13819 de 18.03.2004 da Procuradoria-Geral da República.

-- 000ooo000 -

O presente ofício-circular considera-se recebido se a sua falta não for acusada após a recepção do número imediato.

Com os melhores cumprimentos,

O PROCURADOR-GERAL DISTRITAL,



(João Dias Borges)



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

*Divulgar por Ofício
de Lisboa*

93-3-004

708

Exm.º Senhor
Procurador-Geral Distrital de Lisboa
Tribunal da Relação
Rua do Arsenal, G

1100-038 LISBOA

SUA REFERÊNCIA:

SUA COMUNICAÇÃO DE:

NOSSA REFERÊNCIA:

Ofº nº 13819/2004
P.º 649/98, L.º MP

NOSSA COMUNICAÇÃO DE:

18-03-2004

ASSUNTO: Colaboração PEETI / Magistrados.

Por incumbência de Sua Excelência o Conselheiro Procurador-Geral da República, tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Exa., por fotocópia, a Informação n.º 3/2004, elaborada no Gabinete de Sua Excelência em 14 de janeiro do corrente ano, relativamente ao assunto em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DO GABINETE

(António Leones Dantas)



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

Despacho:

Concise: Como se sugere.

15.3.04

Informação n.º: 03/2004

Proc.º n.º 649/98

L.º MP

Assunto: Colaboração PEETI/Magistrados.

Senhor Conselheiro Procurador-Geral da República,
Excelência:

1. A Senhora Directora do PEETI (Plano para a Eliminação da Exploração do Trabalho Infantil) veio solicitar a Vossa Excelência que sensibilize os Magistrados do Ministério Público no sentido de evitar que sejam dirigidos aos Técnicos das Equipas Móveis Multidisciplinares do PEETI pedidos de “diligências que estão claramente fora das suas competências e que até colidem com as mesmas”.

Refere que a remessa da Circular n.º 15/99 a todos os Magistrados “promoveu, por um lado, o aumento de sinalizações ao PEETI e uma boa colaboração do PEETI com o Poder Judicial, por outro esta informação conduziu a certas situações de alguma sensibilidade que se prendem com o possível desconhecimento do âmbito da competência do PEETI”, precisando que “Um técnico do PEETI não é Inspector do Trabalho nem pode ser confundido com ele, sob pena de pôr em risco o clima de confidencialidade e de confiança estabelecido com os menores e suas famílias”.

A título de exemplo, junta cópias de elementos de um “processo” levadas ao seu conhecimento, que comprovam terem sido solicitadas diligências, tendo em vista averiguar a situação de determinado menor, no âmbito de um Processo de Promoção e Protecção, informando que a mesma situação também foi exposta ao Conselho Superior da Magistratura.

2. Com o Despacho de 20 de Dezembro de 1999, veiculado através da Circular 15/99, pretendeu-se que os magistrados do Ministério Público transmitissem ao PEETI todos os casos de absentismo/abandono escolar de menores de 16 anos levados ao seu conhecimento, para efeitos de estudo e diagnóstico e tendo em vista a prevenção ou a remediação do trabalho infantil.

Este despacho teve na sua origem uma informação elaborada pela signatária, na sequência de reunião realizada na Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Risco, em 25 de Outubro de 1999, em que participaram membros da direcção do PEETI, que ali apresentaram a estrutura de projecto de combate ao trabalho infantil, prestaram informação quanto ao trabalho desenvolvido e realçaram a importância da informação disponibilizada por diversas entidades, ao mesmo tempo que forneceram elementos tendo em vista dar a conhecer a sua base legal, os objectivos e destinatários, os apoios a conceder, a entidade gestora/responsável e outras entidades intervenientes, bem como os respectivos endereços e contactos.

Estes elementos acompanharam o aludido Despacho, com o qual se pretendia contribuir para um conhecimento das referidas situações, que abrangesse também os processos tutelares.

3. O Plano para a Eliminação da Exploração do Trabalho Infantil (PEETI) foi criado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 75/98, de 2 de Julho.

O Programa Integrado de Integração e Formação (PIEF), criado no âmbito do PEETI, nos termos do despacho conjunto n.º 882/99, dos Ministros da Educação e do Trabalho e da Solidariedade, de 27 de Setembro (DR, II série, n.º 241, de 15.10.99), foi revisto, conforme Despacho conjunto do Ministro da Educação e do Ministro da Segurança Social e do Trabalho n.º 948/2003, de 25 de Agosto (DR, II série, n.º 223, de 26.09.2003).

Este despacho, que expressamente revoga o anterior, prevê o PEF (plano de educação e formação), assumido como forma para a promoção dos direitos e para a protecção da criança e do jovem em perigo, no âmbito do artigo 7.º da Lei de Protecção (Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro), podendo ser disponibilizado para integrar acordos de promoção e protecção, nos termos previstos nos artigos 56.º, n.º 1, alínea c), 98.º, n.º 3, e 113.º, n.º 1 da mesma lei, além de que pode ainda ser apresentada como plano de conduta, no âmbito do processo tutelar educativo, para efeitos do disposto no artigo 84.º da Lei n.º 166/99, de 14 de Setembro (Ponto 5 do Despacho).

Não se incluem nas competências do PEETI diligências de investigação, tendo em vista a instrução de processos no âmbito da promoção de direitos e da protecção de crianças e jovens, sem prejuízo do dever geral de colaboração com os tribunais, mas sempre na consideração do quadro legal das suas atribuições.

4. Deste modo, e por forma a dar sequência ao pedido formulado pela Senhora Directora do PEETI, é meu parecer que deverá solicitar-se aos Senhores Procuradores-Gerais Distritais que sensibilizem os Magistrados do Ministério Público dos respectivos Distritos, com competência na jurisdição de Família e Menores, para a necessidade de, no estrito cumprimento da Circular n.º 15/99, deverem continuar a dar a conhecer todas as situações de abandono/absentismo escolar de menores de 16 anos de que tenham conhecimento, no âmbito dos processos tutelares em que intervenham, abstendo-se, no entanto, de solicitar diligências instrutórias desses mesmos processos, que não se compreendem no âmbito das atribuições do PEETI.

Para melhor esclarecimento, é ainda meu parecer que deverá remeter-se cópia da presente informação aos Senhores Procuradores-Gerais Distritais.

Mais me permito sugerir que se informe a Senhora Directora do PEETI da sequência dada ao seu pedido.

Eis, Senhor Conselheiro Procurador-Geral da República, o que tenho a honra de informar e de levar à superior consideração de Vossa Excelência.

Lisboa, 14 de Janeiro de 2004

A Assessora



(Guilhermina Marreiros)